

LEI Nº 838/25, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CARGO DE DIRETOR CLÍNICO
E TÉCNICO DO HOSPITAL
MUNICIPAL DE COREAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Diretor Clínico e Técnico do Hospital Municipal de Coreaú, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2º São atribuições do Diretor Clínico e Técnico do Hospital Municipal:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II – Representar o hospital perante os Conselhos de Medicina (CRM), ANVISA, dentre outros;

III - Responder tecnicamente pelo hospital em casos de fiscalização, processos ético-profissionais e jurídicos;

IV - Assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com normas sanitárias e regulamentações técnicas;

V - Supervisionar a qualidade e segurança dos serviços assistenciais e operacionais (inclusive de enfermagem, laboratório, radiologia etc.);

VI - Garantir a boa prática médica, observando os princípios éticos e técnicos;

VII - Coordenar o corpo clínico (médicos da instituição);

VIII - Participar de comissões internas e elaborar protocolos clínicos;

IX - Representar o corpo clínico perante a direção e os conselhos de medicina;

X - Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;

XI - Observar as Resoluções do CFM e do CRM;

XII - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

XIII - Coordenar toda a assistência prestada aos doentes, assegurar o funcionamento harmônico dos serviços de assistência, garantir a correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados;

XIV - Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;

XV - Despenhar outras atividades correlatas que lhe forem exigidas.

Art. 3º A nomeação para o cargo de Diretor Clínico e Técnico do Hospital Municipal exige diploma de curso superior em Medicina e inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 13 de junho de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau